

LEI Nº 580, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A série especial, de que nos fala o *Artigo 157 da Lei nº 258 de 30 de outubro de 1.954*, em seus números abaixo, passa a ter a seguinte redação:

- “...
1 – Aço – Preparador de
- a) em grande
escala.....1ª.
 - b) em escala média.....2ª.
 - c) em escala pequena.....3ª.
- 2 – Ferro Gusa – Altos Fornos**
- a) Com capacidade para 10
toneladas.....5ª.
 - b) De dez a quinze toneladas.....4ª.
 - c) De quinze a vinte
toneladas.....3ª.
 - d) De vinte a trinta toneladas.....2ª.
 - e) De mais de trinta toneladas.....1ª.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário